



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Portaria n.º 12.000-116/GS/12.      Teresina, 22 de novembro de 2012.

*Dispõe sobre a criação do Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRECO e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 109, inciso I, primeira parte, da Constituição do Estado do Piauí, c/c a Lei Complementar nº 37, de 09/03/2004, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995;

**CONSIDERANDO** o aumento de ocorrências policiais envolvendo organizações criminosas no Estado do Piauí, oriundas, principalmente, de outros Estados da federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de repressão uniforme no Estado do Piauí, bem como a necessidade de centralização das atividades num único e específico ente organizacional, que recepcione e dê tratamento uniforme às informações e investigações policiais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, o **Grupo de Repressão ao Crime Organizado - GRECO**, subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário de Segurança, tendo por escopo a defesa do Estado Democrático de Direito, o respeito aos princípios constitucionais de defesa dos direitos humanos e defesa dos demais direitos e garantias estabelecidas na Constituição Federal e os princípios próprios da dignidade da pessoa humana.

**Art. 2º - O Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRECO** terá como atribuição primordial a repressão às atividades das organizações criminosas em todo o Estado do Piauí, e, em especial, os tipos penais como homicídio qualificado mediante paga ou promessa de recompensa (art. 121, § 2º, I, Código Penal), roubo em desfavor de instituições financeiras e empresas de transporte de valores (art. 157, § 2º, III, do CP), seqüestro, cárcere privado, extorsão mediante seqüestro (art. 148 e 149 do CP), quadrilhas interestaduais (art. 288 do CP), dentre outros delitos praticados por organizações criminosas.

**Parágrafo Único - O Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRECO** poderá investigar ocorrências de qualquer natureza, desde que expressamente determinada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

**Art. 3º - O Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRECO** terá estrutura própria e:

I – será chefiado exclusivamente por Delegado de Polícia Civil, que expedirá atos normativos próprios de suas atribuições;

II – contará com Serviço de Cartório e Arquivo, chefiado por Escrivão de Polícia Civil ou Agente de Polícia Civil, tendo como atribuição a guarda e conservação dos procedimentos policiais a cargo do **Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRECO**, bem como a confecção dos autos de prisão em flagrante delito, certidões e demais atos cartorários; e

III – estruturar-se-á por Divisões Operacionais, compostas por Delegados de Polícia Civil e Agentes de Polícia Civil, responsáveis pelas instaurações dos procedimentos policiais, de forma igualitária, mediante regulamentação pela **Chefia do Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRECO**.

**Parágrafo Único - Para integrar o Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRECO** o policial civil deverá possuir conduta ilibada e deverá participar de capacitação que o torne apto para as ações próprias do Grupo, a ser promovida pela Academia de Polícia Civil, mediante grade curricular proposta pela **Chefia do Grupo**.



**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12.000/090/2012, de 21.09.2012.**

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA/PI, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.**

  
**Robert Rios Magalhães**  
Secretário de Segurança Pública do Piauí